



QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato 004/2005, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a BRASLAV –
LAVANDERIA E PASSADORIA
INDUSTRIAL LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.**, neste ato representada por CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 302, a manifestação da CONTRATADA, fl. 319 e 326, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 339, e as demais informações contidas no Processo n.º **011.237/04-0**, resolvem aditar o Contrato n.º 004/2005, com base na suas Cláusulas Quinta e Décima Segunda, nos arts 34, 35, 36, 38, 39 e 40 do Ato n.º 24/98, com a redação dada pelo Ato n.º 13/2005, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal e no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato n.º 004/2005 fica prorrogado de 18 de janeiro de 2008 a 17 de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços do Contrato n.º 004/2005 ficam reajustados em 4,79%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de novembro/2006 a novembro/2007, na forma a seguir, a vigorar a partir de 18 de janeiro de 2008.

GRUPO 1						
		PREÇO ATUAL		PREÇOS REAJUSTADOS - 3º REAJUSTE		
ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Unitário	Preço Anual	Reajuste	Preço Unitário	Preço Anual
1.1 - Toalha de Rosto	12.500	R\$ 0,71	R\$ 8.875,00	R\$ 0,03	R\$ 0,74	R\$ 9.250,00
1.2 - Toalha de Mesa	937,50	R\$ 1,71	R\$ 1.603,13	R\$ 0,08	R\$ 1,79	R\$ 1.678,13
1.3 - Pano de Copa	18.750	R\$ 0,71	R\$ 13.312,50	R\$ 0,03	R\$ 0,74	R\$ 13.875,00
Total Anual Estimado do Grupo 1			R\$ 23.790,63	R\$ 1.012,50		R\$ 24.803,13

GRUPO 2						
		PREÇO ATUAL		PREÇOS REAJUSTADOS - 3º REAJUSTE		
ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Unitário	Preço Anual	Reajuste	Preço Unitário	Preço Anual
2.1 - Painei	250	R\$ 3,79	R\$ 947,50	R\$ 0,18	R\$ 3,97	R\$ 992,50
3.1 - Cortina sem Forro (tecido em geral)	625	R\$ 3,24	R\$ 2.025,00	R\$ 0,16	R\$ 3,40	R\$ 2.125,00
3.2 - Cortina com um Forro (tecido em geral)	375	R\$ 3,79	R\$ 1.421,25	R\$ 0,18	R\$ 3,97	R\$ 1.488,75
3.3 - Cortina sem Forro (nylon ou renda)	375	R\$ 3,24	R\$ 1.215,00	R\$ 0,16	R\$ 3,40	R\$ 1.275,00
Total Anual Estimado do Grupo 2			R\$5.608,75	R\$ 272,50		R\$ 5.881,25
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$29.399,38	R\$ 1.285,00	4,37084%	R\$ 30.684,38

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global anual estimado do Contrato passa a ser de R\$ 30.684,38 (trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE000002, de 3 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação e ao reajuste de preços, em conformidade com a *cláusula oitava - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL



Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de JANEIRO de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ
BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC